

MEDIDA PROVISÓRIA nº 915
Comissão Mista

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação
dos imóveis da União.



CD/20211.36221-00

Emenda Aditiva.

Art. 11da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - B. “Os valores do domínio pleno do terreno da União será obtido com base na planta de valores da Secretaria...”

§ 8º “O lançamento dos débitos relacionados ao foro, taxa de ocupação e a outras receitas extraordinárias:”

I - ...

II - ...

III – Poderá ser objeto de transação entre o legítimo cupante e a União, desde que observado as Leis e regramentos vigentes, ou ainda podendo para tanto ser discutido com o apoio de Câmaras de Mediação e Conciliação sob a observância da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF.

Justificativa

Permitir a utilização de Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem na definição de valores de taxas de ocupação, possibilitará agilidade e transparência na solução de conflitos que se arrastam na esfera administrativa, no judiciário e na PGFN.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputado Ricardo Barros
Progressistas/PR



CD/20211.36221-00